



INTERESSADO: COORDENADORIA DE TELECOMUNICAÇÕES
ASSUNTO: Instrução Normativa do Programa de Estágios Para o Curso de Engenharia de Telecomunicações (Curso 88)

PARECER CG.TT N°06/24

A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DA COORDENADORIA DE TELECOMUNICAÇÕES DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de março de 2024, analisou e aprovou por unanimidade a Instrução Normativa do Programa de Estágios Para o Curso de Engenharia de Telecomunicações (Curso 88).

FACULDADE DE TECNOLOGIA, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Prof. Dr. Cristiano de Mello Gallep
Coordenador de Graduação do curso de
Engenharia em Telecomunicações



Instrução Normativa

Institui o programa de estágios para o curso de Engenharia de Telecomunicações (Curso 88)

Artigo 1º - Em acordo com a resolução GR-075/2021, o estágio é uma atividade acadêmica que tem finalidade de formação, supervisionada conjuntamente pela UNICAMP e pela parte concedente de estágio, em atendimento pleno à Lei 11.788/2008, que disciplina sobre o Estágio de Estudantes e, no tocante ao curso de Engenharia de Telecomunicações, pode ser caracterizado como **obrigatório** ou **não-obrigatório**.

Artigo 2º - O sistema de estágios do Serviço de Apoio ao Estudante, doravante **SAE** é o instrumento utilizado para gerenciamento, assinaturas e avaliação do **estágio obrigatório** e **estágio não-obrigatório**, respeitando-se as normas estabelecidas na resolução GR-075/2021, § 3º do Artigo 4º.

Das Definições

Artigo 3º - O **estágio obrigatório** é aquele que, podendo ser remunerado ou não, está previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos com carga horária e créditos curriculares vinculados à disciplina de Estágio Supervisionado, na qual o estudante deve estar efetivamente matriculado no semestre corrente, como requisito para aprovação e obtenção de diploma no referido curso.

Artigo 4º - O estágio **não-obrigatório** é uma atividade opcional pela qual o estudante deve ser necessariamente remunerado, conforme especificado no § 2 do Artigo 1o. da GR-075/2021 e Artigo 12o. da Lei 11.788/2008, cujas horas podem ser computadas em Atividades Complementares, conforme regras estabelecidas para tal.

Das Responsabilidades

Artigo 5º - A Coordenação é responsável pelo oferecimento das respectivas disciplinas de Estágio Supervisionado para o curso.

§1º - É responsabilidade do estudante e/ou empresa a inserção do Plano de Estágio no sistema de estágios do SAE para análise da coordenadoria.

§2º - É responsabilidade da empresa a indicação de um supervisor de acompanhamento de estágio no sistema de estágios do SAE.



§3º - À Coordenação cabe a aprovação ou não dos Planos de Estágio e dos Relatórios de Estágio, via sistema de estágios do SAE, se caracterizando como orientadora do estágio em seus aspectos acadêmicos.

§4º - Em caso de reprovação dos Planos de Estágio ou dos Relatórios de Estágio, cabe à Coordenação justificar as razões de reprova de tal documento, de modo que os interessados possam reencaminhar novo documento no sistema de estágios do Serviço de Apoio ao Estudante (SAE), para nova avaliação.

§5º - O estágio só passa a ter validade após aprovação do Plano de Estágio pela coordenadoria.

Das Disposições Gerais

Artigo 6º - As atividades desenvolvidas no estágio deverão estar no escopo de aplicação e aprofundamento das competências desenvolvidas nas atividades acadêmicas curriculares do curso.

Artigo 7º - A renovação de estágio, se de interesse, fica condicionada à aprovação pela coordenadoria dos relatórios de estudante e Supervisor, devidamente assinados, após entrega dos mesmos pelo estudante e/ou empresa no sistema de estágios do SAE, conforme modelos disponíveis na página da FT, www.ft.unicamp.br, na aba TCC/ES.

Artigo 8º - O cancelamento ou encerramento do estágio se dará apenas após aprovação pela coordenadoria dos relatórios de estudante e Supervisor, devidamente assinados, inseridos no sistema de estágios do Serviço de Apoio ao Estudante (SAE).

Artigo 9º - Ao estudante somente será considerado concluída a disciplina Estágio Supervisionado mediante atribuição do conceito “Suficiente” no sistema de notas da DAC.

Dos Coeficientes de Progressão

Artigo 10 - Para a realização do **estágio obrigatório** é requerido coeficiente de Progressão (CP) maior ou igual a 0,7, correspondentes a 70% do currículo efetivado.

Artigo 11 - Para a realização do estágio **não-obrigatório** não há Coeficiente de Progressão (CP) mínimo requerido.

Dos Casos Especiais

Artigo 12 - Poderão solicitar validação da disciplina Estágio Supervisionado, relacionada ao **estágio obrigatório**, mesmo na ausência de vínculo entre estudante e parte concedente intermediado pelo SAE:

- I. Estudantes proprietários de empresa na área de atuação do curso.
- II. Estudantes contratados como funcionários(as) em atuação na área.
- III. Estudantes Autônomos(as) que atuem na área.

§1º - Os documentos exigidos a serem entregues e avaliados pela coordenadoria dos cursos para:

- I. Estudantes proprietários de empresa na área de atuação dos cursos, são:
 - a) Cartão CNPJ em que figure o nome do interessado como sócio; e
 - b) Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado da sede da empresa; ou
 - c) Estatuto da sociedade anônima registrado na Junta Comercial do Estado da sede da empresa, declaração da Diretoria ou do Conselho demonstrando efetiva participação na administração ou a comprovação de controle acionário da empresa.
- II. Estudantes contratados como funcionários(as) em atuação na área, são: a) Carteira de Trabalho e Previdência Social com os registros comprobatórios.
- III. Estudantes Autônomos(as) que atuem na área, são:
 - a) Registro de autônomo na Prefeitura do município sede, declaração da empresa tomadora de serviços de que o estudante atua profissionalmente, na condição de autônomo, com discriminação de carga horária, ou recibos de pagamentos de serviço comprovando esta condição.



§2º - Para a solicitação de validação do **estágio obrigatório**, serão considerados para fins estabelecidos no caput, estudantes que apresentarem matrícula nas respectivas disciplinas de Estágio Supervisionado.

Disposições Finais

Artigo 13 - Casos omissos e/ou análogos serão tratados pela Comissão de Graduação dos cursos.

Artigo 14 - Estas normas passam a vigorar na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições estabelecidas anteriormente.